

lei nº 25 de 16 de Dezembro de 1948.

"Retifica as Divisas do Distrito de Caturai"

A Câmara Municipal de Inhumas, decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Artº 1º) Ficam estabelecidas para o distrito de Caturai as seguintes divisas:

Começa da barra do Córrego Graua com o Rio dos Peixes, segue pelo córrego Graua acima, até sua cabeceira, dividindo com o município de Goiânia, daí em numo certo ao espigão divisor do Córrego Graua com o Valerium, por esse espigão afóra.

até alcançar a barra do Córrego do Açu, no Rio do Peixe; pelo Rio do Peixe acima até a Ponte de Pedra da estrada carroçável que liga Caturai a esta cidade; por esta estrada rumo a Inhumas, até frontear com as divisas de Antonio Vilaverde Cutier com Antonio Pereira Mauro, daí rumo certo atravessando o córrego calcinha da Serra Abaixo conhecido por Macaíba rumo certo ao espigão nas divisas de José Salustiano da Silva com Antonio Vilaverde Cutier; por este espigão agora até alcançar a estrada de carro Inhumas-Salobro, descendo esta estrada até encontrar a Auto-via Inhumas-Salobro, por baixo, na propriedade dos Ribeiros, por este córrego Serra Abaixo até sua barra no Córrego Fundo, por este abaixo com o Município de Itaberaí até sua barra no Anicuns Grande, por esta abaixo até a barra do Córrego Graama, ponto de partida.

Artº 2º) Revogam-se as disposições em contrario.

Artº 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inhumas, 16 de Dezembro de 1948.

(a) *Sebastião de Figueiredo*
Prefeito Municipal